



Ata - CEB-H/PR/GAB/CEL

75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Em 05 de abril de 2024, às 17 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON VALENTINO e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Septuagésima Quinta Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral, na indicação de Conselheiro(a) Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme consta do Ofício Nº 151/2024 - PGDF/GAB/PRODEC (136637101), exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Trata da seguinte indicação: Sra. Ana Paula Soares Marra.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Atas da 22ª e 23ª Assembleias Gerais Ordinárias da CEB Lajeado S.A., realizadas em 25/04/2022 e 19/04/2023, respectivamente, com a eleição da indicada ao Conselho Fiscal da CEB Lajeado S.A.; Atas da 100ª, 58ª e 59ª Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinárias da Companhia Energética de Brasília - CEB, realizadas em 30/10/2019, 22/07/2020 e 30/04/2021, com a eleição e reconduções da indicada ao Conselho Fiscal da CEB; Publicações no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nºs. 4 e 89, de 07 de janeiro e 14 de maio de 2019, com as nomeações para o exercício do cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador e para o exercício do cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-02, de Subsecretária, da Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal, respectivamente, bem como o Termo de Compromisso assinado no ato da investidura ao cargo de Subsecretária, da Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal; Certidão de Tempo de Atividade Empresarial emitida pela Presidente da Associação das Empresas Revendedoras de Cosméticos – Rede dos Cosméticos, certificando que a indicada atuou como representante e administradora das empresas associadas à Rede, Novasygnus Produtos de Beleza, do período de 08/2015 a 12/2018 e Ana Produtos de Beleza Ltda, do período de 02/2017 a 12/2018; Certidão de Tempo de Atividade Empresarial emitida pela Sócia Administradora da Novasygnus Produtos de Beleza, informando que a Sra. Ana Paula exerceu, no período de 01/2015 a 12/2018, a atividade de administradora da referida empresa; Certidão de Tempo de Atividade Empresarial emitida pelo Administrador da Ana Produtos de Beleza Ltda EPP, atestando que a indicada exerceu, no período de 02/2017 a 12/2018, a atividade de administradora da referida empresa; Ata de Assembleia Geral Extraordinária das Empresas Revendedoras de Cosméticos, de 07 de fevereiro de 2018, com a eleição da diretoria da referida Associação; alteração e consolidação contratual da Novasygnus Produtos de Beleza Ltda – ME, de 25 de março de 2013; Contrato de Constituição da empresa Ana Produtos de Beleza Ltda, de 22 de fevereiro de 2017; Certificado de Graduação de Bacharel em Direito, emitido pela Universidade Federal de Uberlândia; Certificado de Aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, emitido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Conselho Seccional do Distrito Federal; relação de bens contidos na declaração de Imposto de Renda relativa ao exercício de 2022; cópia da Carteira de Identidade, emitida

pela SSP/MG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, emitida pelo DETRAN/DF; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência; todos os documentos mencionados estão compreendidos no Documento SEI nº 137278955. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Receita Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares. Todas as certidões mencionadas estão compreendidas no Documento SEI nº 137278615. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pela indicada - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – a **Sra. Ana Paula Soares Marra**, conforme consta das declarações da indicada, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (137279270) para assunção do cargo de Conselheira Fiscal da CEB. Impende destacar que, conforme consta de informações da indicada apresentadas no Formulário Padronizado, a mesma foi Conselheira da Companhia Energética de Brasília - CEB no período de 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e na CEB Lajeado S.A. no período 2022/2023 e 2023/2024. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição da indicada ao cargo de Conselheira Fiscal da CEB. 2) Auxiliar a Assembleia Geral da Companhia Energética de Brasília - CEB na recondução dos atuais Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, para o anuênio 2024/2025, conforme consta do Ofício Nº 151/2024 - PGDF/GAB/PRODEC (136637101), exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Tratam das seguintes reconduções: **Fabício de Oliveira Barros** (titular), **Renê Sanda** (titular), **Hormino de Almeida Júnior** (suplente), **Candido Teles de Araújo** (suplente) e **João Emigdio da Costa e Silva** (suplente). Primeiro observa-se que os Conselheiros indicados preencheram e assinaram novamente os Formulários Padronizados de Cadastro de Conselheiros Fiscais **Fabício de Oliveira Barros (137279921)**, **Renê Sanda (137280275)**, **Hormino de Almeida Júnior (137281258)**, **Candido Teles de Araújo (137280739)** e **João Emigdio da Costa e Silva (137288921)**, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional frente ao Conselho da CEB. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares; dos seguintes Conselheiros: **Fabício de Oliveira Barros (137280079)**, **Hormino de Almeida Júnior (137281468)**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelos indicados - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – os **Senhores Fabício de Oliveira Barros e Hormino de Almeida Júnior** apresentam os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiros Fiscais (137279921 e 137281258) para recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal titular e suplente, respectivamente, da Companhia Energética de Brasília - CEB. Em relação ao **Conselheiro Candido Teles de Araújo**, quando da emissão da certidão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o sistema apresentou a mensagem de que *“NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR SUA CERTIDÃO NEGATIVA. Para verificar as pendências e emitir Certidão Positiva acesse a Área Restrita do Portal.”*. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente a referida certidão. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da Fazenda Estadual acima apontada, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Candido Teles de Araújo** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiros Fiscais (137280739) para recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB. Já em relação ao **Conselheiro Renê Sanda**, foi emitida certidão positiva de ação de natureza cível referente ao Justiça Federal - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na qual o indicado consta como parte no polo passivo em três Ações Cíveis Públicas n.ºs. 1060284-73.2020.4.01.3400, 1035961-04.2020.4.01.3400 e 1021276-89.2020.4.01.3400, e em três Ações Penais de Procedimento Ordinário n.ºs. 1003310- 16.2020.4.01.3400, 1029185- 22.2019.4.01.3400

e 1034787- 57.2020.4.01.3400, movidas pelo Ministério Público Federal em desfavor de diversos réus, dentre eles está o indicado. As referidas ações são relativas ao período em que o indicado era Diretor de Investimentos da Previ, diante disso, o Sr. Renê Sanda, quando apreciada sua indicação na 56ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 13 de abril de 2022 (84338428), enviou os seguintes esclarecimentos ao Comitê de Elegibilidade, que estão anexados aos autos do Processo SEI nº 00093-00000127/2022-32, a saber: “São ações vinculadas a 3 investimentos (FIP BP1, FIP Sondas, e FIP GEP) realizados na época em que eu era Diretor de Investimentos da Previ (fundo de pensão do Banco do Brasil) Notícias sobre as denúncias com links para a íntegra dos processos pode ser obtida abaixo: FIP GEP: (<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/ft-greenfield-denuncia-34-por-irregularidades-no-fip-global-equity>); FIP Sondas: (<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/ft-greenfield-denuncia-29-ex-estores-de-fundos-de-pensao-por-investimento-temerario-na-sete-brasil>); FIP BP1: (<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/fundos-de-pensao-ftgreenfield-envia-mais-3-denuncias-apontando-gestao-temeraria-na-petrosfuncef-e-previ>). As posições desses processos estão sumarizadas no quadro abaixo e as explicações estão apresentadas em anexo pelos escritórios que foram contratados pelo empregador Previ (Tozzini, Demarest e Vilardi)”. Na apreciação de sua recondução realizada na 64ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, o Sr. Renê Sanda enviou o seguinte esclarecimento ao Comitê de Elegibilidade, que está anexado aos autos do Processo SEI nº 00010-00000391/2023-20, a saber: “Conforme solicitado estou enviando atualização dos informes sobre os processos penais e de improbidade administrativa (AIA) preparados pelos advogados custeados pela Previ. Desde a data dos referidos informes não houve movimentações relevantes nos processos.”. Todas as certidões mencionadas acima, emitidas em nome do Sr. Renê Sanda, estão compreendidas no Documento SEI nº 137280592. Assim, numa análise perfunctória, não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista (Distrito Federal) e com a Companhia Energética de Brasília – CEB, pois não integram as ações sobreditas nos polos passivo ou ativo. Quanto aos demais pontos, o Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos, excetuando as ações constantes da Certidão da Justiça Federal da 1ª Região, e verificou que, conforme declarado pelo indicado – inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Renê Sanda**, conforme consta das declarações, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (137280275) para recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal titular da Companhia Energética de Brasília - CEB. Em relação ao Conselheiro **João Emigdio da Costa e Silva**, foi emitida certidão positiva de distribuição (especial – ações cíveis e criminais) referente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na qual o indicado consta como parte no polo passivo na Ação Cível Pública nº 0708100-47.2018.8.07.0018, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do Distrito Federal, AGEFIS, TERRACAP e diversos outros réus, dentre eles está o indicado. A referida ação foi, conforme consta da Certidão de Inteiro Teor, em anexo, ajuizadas em 19/12/2014 e distribuída no PJE em 9/07/2018, tendo ambas “como pedido liminar a abstenção de publicidade, vendas, promessas de vendas hipotecas e outros atos que manifestem intenção de vender lotes do parcelamento Mini Chácaras do Lago Sul Quadras 4 a 11 e como pedido principal a condenação ao desfazimento do parcelamento irregular, recompondo a gleba em seu estado anterior e removendo todas as edificações irregulares ali erigidas. Os réus iniciais foram citados às fls. 426/427, 430/431, 495/496, 498/499, tendo apresentado sua defesa às fls. 501/544 e 546/552. Contudo, documento juntado às fls. 1141/1198 trouxe a relação completa dos condôminos, os quais foram incluídos como litisconsortes passivos, devendo ser citados na forma do art. 554, §1º, do CPC.”. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após a análise da documentação apresentada, das informações prestadas pelo indicado por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiros Fiscais e das certidões negativas supracitadas, identificou, em relação ao Conselheiro João Emigdio, a existência da ação sobredita que tramita na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF. Observa-se que tanto o indicado quanto o Distrito Federal e demais entes públicos estão no mesmo polo da ação o que indica que não há interesses conflitantes entre o indicado e os entes públicos que integram o polo passivo da ação. Ademais, numa análise perfunctória, não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista e com a CEB, pois, está última, sequer integra a referida ação, sejam nos polos passivo ou ativo. Todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no Documento SEI nº 137289534. Quanto aos demais pontos o Comitê não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. João Emigdio da Costa e Silva**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos

necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (137288921) para a recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal suplente da CEB. Desta forma, ficou assim mantido, em relação aos Conselheiros reconduzidos, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 64ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 12.04.2023 (109977661). Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução dos atuais Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO	JAILSON VALENTINO	MURILO BOUZADA DE BARROS
-------------------	--------------------------	---------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 05/04/2024, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 05/04/2024, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Membro do Comitê**, em 06/04/2024, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137282387)
verificador= **137282387** código CRC= **32666CC2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ceb.com.br